



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0741/2020

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020.

Processo nº 5006990-22.2020.4.02.5110,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª **Vara Federal de São João de Meriti**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **admissão hospitalar, exames, tratamento médico e procedimentos.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Hospital Estadual Getúlio Vargas (Evento 1, COMP2, Página 8), emitido em 07 de outubro de 2020, pelo médico a Autora encontra-se internada em enfermaria de **neurocirurgia** da referida unidade, com queixa de fraqueza, desorientação, disartria e cansaço aos esforços. Foi realizada angiogramografia de crânio que evidenciou **hematoma subaracnoide** de origem **aneurismática** em ACM (artéria cerebral média) à esquerda, com **afasia** e **hemiparesia direita**. Houve discreta piora do quadro neurológico na enfermaria devido ao processo de vasoespasmos, e conseqüente transferência para o CTI. Foi solicitado **arteriogramografia cerebral** (possível angioplastia e embolização do aneurisma). Permanece em estado neurológico crítico e conseqüente risco de morte. Aguarda vaga em outra unidade para realização de **arteriogramografia cerebral**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do SUS visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **aneurisma cerebral** caracteriza-se por bolsa externa anormal na parede de vasos sanguíneos intracranianos. Os aneurismas saculares (em grãos) são os mais comuns e estão localizados em pontos das ramificações no círculo arterial do cérebro na base do encéfalo. A ruptura resulta em **hemorragia subaracnoide** ou hemorragias intracranianas. Os aneurismas gigantes (maiores que 2,5 cm de diâmetro) podem comprimir as estruturas adjacentes, incluindo o nervo oculomotor¹. Os aneurismas estão presentes em até 6% da população, sendo a maioria deles lesões assintomáticas e que nunca serão detectados. Eles podem afetar negativamente a qualidade de vida dos seus portadores, caso ocorram ruptura aneurismática, efeito compressivo, embolia ou complicação do tratamento cirúrgico. É nitidamente apropriado que aneurismas rotos devem ser tratados em definitivo, a fim de prevenir-se o ressangramento e suas complicações potencialmente fatais. Não obstante, a decisão sobre quando tratar os **aneurismas incidentais não rotos** (não rompidos) é seguramente controversa².
2. Os **hematomas** são acúmulos de sangue fora dos vasos sanguíneos. O hematoma pode estar localizado em um órgão, espaço ou tecido³. Por **hemorragia subaracnoide** espontânea se entende a extravasão não traumática de sangue no espaço subaracnoideo; constitui um sintoma no curso de processos intracranianos. E, na grande maioria dos casos, devida à ruptura de um aneurisma arterial intracraniano⁴.
3. **Afasia** é o transtorno cognitivo caracterizado pela deficiência da capacidade de compreender ou expressar a linguagem nas suas formas escrita ou falada. Esta afecção é causada por doenças que afetam as áreas de linguagem do hemisfério dominante. Os sinais clínicos são usados para classificar os vários subtipos desta doença. Como categorias gerais, estão incluídas as formas receptiva, expressiva e mista de afasia⁵.
4. **Hemiparesia** é o termo geral que se refere ao grau leve a moderado de fraqueza muscular, ocasionalmente usado como sinônimo de paralisia (perda grave ou completa da função motora). Na literatura antiga, paresia geralmente se referia especificamente a

¹ Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde. Aneurisma cerebral. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.228.140.300.510.600>. Acesso em: 09 out. 2020.

² PEREIRA FILHO, A.A. Aneurismas intracranianos incidentais não rotos de circulação cerebral anterior: impacto da microcirurgia nas funções cognitivas e comportamentais. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Programa de Pós-Graduação em Medicina e Ciências da Saúde Doutorado - área de concentração em neurociências. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/16771/438016.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2020.

³ Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde. Hematoma. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C23.550.414.838>. Acesso em: 09 out. 2020.

⁴ Scielo. FIGUEIREDO, J. A. Considerações Sobre o Tratamento das Hemorragias Subaracnoideas Espontâneas. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/anp/v10n3/11.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2020.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de afasia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.606.150.500.800.100>. Acesso em: 09 out. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

neurossífilis parética. "Paresia geral" e "paralisia geral" podem ainda trazer esta conotação. A paresia das extremidades inferiores bilateral é denominada paraparesia⁶.

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital⁷. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁸.
2. A **neurologia** é a especialidade da medicina que estuda as doenças estruturais do sistema nervoso central (composto pelo encéfalo e pela medula espinhal) e do sistema nervoso periférico (composto pelos nervos e músculos), bem como de seus envoltórios (que são as meninges)⁹.
3. **Arteriografia** consiste num método diagnóstico, minimamente evasivo, realizado para estudo das doenças arteriais. O exame acessa o espaço intravascular de uma artéria através de punção, com o uso de cateteres especiais e guias, navega por dentro das artérias para os mais diversos locais do corpo, orientando-se por imagens em tempo real na tela do computador. Uma vez atingido o local de interesse, é injetado contraste radiológico e adquiridas imagens digitais, podendo ser eletiva ou de urgência¹⁰.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro de **hematoma sub aracnoide de origem aneurismática em ACM (artéria cerebral média)** (Evento 1, COMP2, Página 8), solicitando o fornecimento de **admissão hospitalar, exames, tratamento médico e procedimentos** (Evento 1, INIC1, Página 6).
2. Elucida-se que, de acordo com documento médico acostado ao processo, a Autora encontra-se internada em unidade não especializada, aguardando vaga em unidade especializada para realização de arteriografia cerebral (Evento 1, COMP2, Página 8). Assim, serão prestados esclarecimentos quanto à conduta terapêutica solicitada em documentos médicos.
3. Informa-se que, o **atendimento com avaliação e arteriografia cerebral estão indicados** ao quadro clínico apresentado pela Autora - **hematoma sub aracnoide de origem aneurismática em ACM (artéria cerebral média)** (Evento 1, COMP2, Página 8). Além disso **estão cobertos pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), sob os nomes de: **consulta médica em atenção especializada e arteriografia p/ investigação de isquemia cerebral** sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 02.10.01.011-8.

⁶ Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hemiparesia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.35>. Acesso em: 09 out. 2020.

⁷ Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400>. Acesso em: 09 out. 2020.

⁸ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 09 out. 2020.

⁹ REED, U. C. Neurologia: noções básicas sobre a especialidade. Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da USP. Disponível em: <www2.fm.usp.br/pdf/neurologia.pdf>. Acesso em: 09 out. 2020.

¹⁰ SIGTAP. Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Disponível em:

<<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/021001007008/2017>>. Acesso em: 09 out. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam o serviço de atenção neurológica no SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹¹.
5. Destaca-se que a Autora está internada em uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, o Hospital Estadual Getúlio Vargas (Evento 1, COMP2, Página 8). Assim, informa-se que é de sua responsabilidade providenciar o redirecionamento da Autora para uma das unidades habilitadas com Serviço de Atenção em Neurologia / Neurocirurgia, no estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)¹², conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), visando ofertar o atendimento preconizado pelo SUS.
6. Neste sentido, foi realizada consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER) onde foi encontrada solicitação de internação para a Autora, solicitada pela unidade Hospital Estadual Getúlio Vargas - HEGV (Rio de Janeiro), para realização de "arteriografia p/ investigação de isquemia cerebral", situação internado (ANEXO II)¹³.
7. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada, sem a resolução do atendimento até o presente momento.
8. Quanto ao questionamento sobre a urgência do pleito, informa-se que em documento acostado (Evento 1, COMP2, Página 8) é mencionado que a Autora "permanece em estado neurológico crítico e consequente risco de morte". Assim, entende-se que a demora exacerbada na realização do atendimento e posterior tratamento pode comprometer o prognóstico em questão.
9. Por fim, informa-se que o fornecimento de informações acerca de admissão hospitalar, não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 09 out. 2020.

¹² Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço de Atenção em Neurologia / Neurocirurgia – Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=105&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=105&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 09 out. 2020.

¹³ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudent.net.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 09 out. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

CNESnet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE ATENÇÃO EM NEUROLOGIA - NEUROCIQUIRIA
Classificação:

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 14 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2269284	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100	
2280183	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA GUIMAR	29468055000293	29468055000102
2280167	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLYMENTINO FRAGA FILHO	33662683000347	33662683000116
2295415	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GÁFRÉE E GUINLE	34022077000280	34023077000107
2268880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE FONSUCESSO	00394544020291	
2268775	MS HOSPITAL DE IRANEMA	00394544021000	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2268968	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021102	
2269290	POLICLINICA PIQUET CARNEIRO		33540014000157
7267975	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER		42498717000155
2270234	SESDEC RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155
2269041	BMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	29468055000859	29468055000102
2296206	BMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	29468055000455	29468055000102
2269763	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO BANASTO	33540014001714	33540014000157



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

SER GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Saúde

Home Alterar Senha Contato Suporte Manual Logout build: 2020-04-06_20-32:01

Período da Solicitação: 09/10/2019 à 09/10/2020

Nome Paciente

CNS: 708200130863341

Município do Paciente: -- Todos --

Unidade Solicitante

Unidade Executora

Pesquiser

Solicitações													
ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacao	Solicitante	Procedimento
5003563	Solicitação de internação	12/26/01/10/2020	JOSEFA DOS SANTOS NASCIMENTO	13/03/1956	MARIA SYNERMA DA CUNHA GAO	SÃO JOÃO DE MERITI	700200130863341	HOSPITAL SANTA TERESA (HSTeresa)	PETROPOLIS	internado	Central Regulacao Estadual	SESEDO RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS - HEGV (RIO DE JANEIRO)	0215010110-ARTERIOGRAFIA DE INVESTIGACAO DE ISQUEMIA CEREBRAL (RIO DE JANEIRO)